



SECRETARIA DE
NEGÓCIOS
JURÍDICOS

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fis:Nº 01
Proc.Nº 1100/2022

MENSAGEM Nº 30/2022

Barueri, 2 de maio de 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a V. Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei complementar que altera a Lei Complementar nº 480, de 8 de novembro de 2019, que dispõe sobre a quantidade, os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para ocupação de cargos de provimento em comissão da administração direta do poder executivo e das funções de confiança.

A aludida norma, no âmbito do Município de Barueri, representa um novo modelo e paradigma de gestão de pessoal, com o propósito específico de regularizar e legitimar a criação de cargos de provimento e comissão e de funções de confiança, imiscuído no espírito das diretrizes constitucionais para sua legitimação.

A presente propositura busca aperfeiçoar específico ponto da norma atinente às funções de confiança.

Em sua redação vigente, a citada lei complementar restringe a ocupação das funções de confiança aos servidores titulares dos cargos efetivos da administração direta do Município de Barueri, criados pela Lei Complementar nº 381, de 1º de dezembro de 2016.



SECRETARIA DE
NEGÓCIOS
JURÍDICOS

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fls:Nº 02
Proc.Nº 1100 /2022

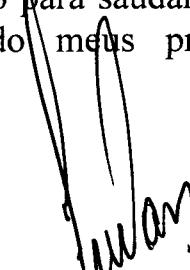
Sucede que, no quadro geral dos cargos de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, há outros cargos, dentre os quais o guarda civil municipal, este vinculado ao regime jurídico da Lei Complementar nº 382, de 1º de dezembro de 2016.

Nessa toada, mormente para a ocupação das funções de confiança dispostas na Secretaria de Segurança Urbana e Defesa Social, mostra-se pertinente o presente aperfeiçoamento legislativo, no sentido de contemplar o guarda civil municipal como cargo de provimento efetivo apto à designação de função de confiança constante desta lei complementar.

Ademais, esta proposta de alteração legislativa estabelece que os servidores titulares de cargo de provimento efetivo da administração direta do Município de Barueri sujeitos à regime especial, não vinculados ao regime jurídico da Lei Complementar n.º 381, de 1º de dezembro de 2016, estão habilitados a serem designados em funções de confiança constantes da Lei Complementar n.º 480, de 8 de novembro de 2019, observados os requisitos, a proporcionalidade, as condições e as limitações impostas na lei complementar.

A propositura, como percebem Nobres Edis, é da maior relevância e do mais alto interesse público. A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO FURLAN FILHO
Presidente da Câmara Municipal de BARUERI